



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO 006/2022 - ARSETE/PMT

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00055.000598/2022-65
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021 SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE
 CELEBRADO COM A EMPRESA PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93, situada na Av. Getúlio Vargas, nº178, Centro – Timon/MA, CEP 65630-120, Telefone: (86)98889-6941, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO**, inscrito sob o CPF nº 537.558.983-49, RG nº 1.101.978 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ARSETE**, conforme o Pregão nº 018/2021 - SEMA, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza visando atender as necessidades da ARSETE, conforme especificações e quantidades previstas no item 1.2.1 deste Contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

Item	Descrição	Cod-Egoverne	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Botas de PVC	37912	UN	10	R\$ 30,28	R\$ 302,80
10	Cesto telado para lixo 15lts	469	UN	10	R\$ 4,89	R\$ 48,90
13	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	7258	UN	60	R\$ 1,41	R\$ 84,60
21	Flanela 100% algodão, c/ dim. aprox. de 25 x 40cm	583	UN	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
23	Guardanapo de papel branco tam. aprox. 20x22cm	4231	PCT	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
25	Inseticida em aerosol 300 ml	7260	FR	12	R\$ 5,15	R\$ 61,80
37	Pano de chão	697	UN	10	R\$ 1,48	R\$ 14,80
51	Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns	4859	PCT	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00
52	Saco p/ lixo capacidade 15Lt, espessura 0,008 microns	2616	PCT	100	R\$ 3,82	R\$ 382,00
54	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns	4860	PCT	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
64	Vassourinha de nylon p/ vaso sanitário c/ suporte plástico	36177	UN	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
Valor Total: R\$ 3.179,90 (três mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.179,90 (três mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais de limpeza deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATADA bem como nos termos e condições do termo de referência.

5.2 A entrega dos produtos será realizada na sede da ARSETE, qual seja, Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação da CONTRATANTE.

5.3 Os materiais de limpeza devem ser entregues em dias úteis e no horário de funcionamento da CONTRATADA, das 8h às 13:30h.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante,

modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.5 Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a disposição abaixo:

Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$\frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$	
R =	x V
I_o	

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

11.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

11.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados PELA CONTRATANTE, Sendo que lhe compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.3 Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

12.1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2 DA GESTÃO CONTRATUAL

12.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

12.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

12.2.3. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

12.2.4. Descrição circunstanciada da execução do contrato;

12.2.5 Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

12.2.6 Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.7 Relatar ocorrências que julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

14.2.2. Amigavelmente **pelas partes;**

14.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação.**

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência.

15.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

15.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 25 de Outubro de 2022.

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR DA J R PESSOA FILHO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 26/10/2022, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 08:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>



informando o código verificador **5684950** e o código CRC **FAEFCB19**.

Referência: Processo nº 00055.000598/2022-65

SEI nº 5684950

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>